LEI Nº 2.677, 29 DE MARÇO DE 2000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS COM ISENÇÃO DE JUROS DE MORA E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da presente Lei, autorizado a receber de todos os contribuintes inadimplentes, com isenção de juros de mora e multas, incidentes sobre todos tributos municipais exigíveis até 31.12.99. com redução de 50% (cinqüenta por cento) na correção monetária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos créditos já inscritos na dívida ativa e, bem assim, àqueles em fase de execução judicial.

Art. 2°. Os tributos que se encontram em execução judicial serão liquidados no Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, ficando o contribuinte responsável por todas as verbas sucumebenciais decorrentes do processo, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3°. Os benefícios de que trata esta Lei terá validade por 30 (trinta) dias, a contar da data do Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de março de 2000.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Machado da Silveira
CHEFE DE GABINETE

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO